

LEI Nº 1427/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o repasse do FUNDEB para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que determina a Lei Federal nº. 11.494/2007 e Decreto Federal nº. 6.253/2007, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município do Cruzeiro do Iguaçu/PR autorizado a celebrar “Termo de Colaboração” com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede neste Município, com o objetivo manter o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com base no plano de trabalho que deverá ser apresentado anualmente pela APAE, o qual tem a finalidade o atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na Escola de Educação Básica Viva Vida na modalidade Educação Especial (CNPJ nº. 02.374.009/0001-98), conforme Lei Federal nº. 11.494/2007 e Decreto Federal nº. 6.253/2007.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à APAE, anualmente será definido pelos valores estabelecidos na Portaria Interministerial, em vigência, a qual defini o valor anual por aluno estimado.

Art. 3º - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº. 9.394/1996.

Art. 4º - Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 5º - A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas do Município, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas, encaminhar a prestação de contas com parecer ao Conselho Municipal de Acompanhamentos e Controle Social do FUNDEB para aprovação total.

Art. 6º - A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 28/2011 do TCE-PR e Instrução Normativa nº 61/2011.

Art. 7º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 8º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- 08** - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 002** - Manutenção do Fundeb
- 12.361.0009.2034** - Manutenção do Fundeb 40%
- 33.50.43.00.00** - Subvenções Sociais

Art. 9º - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº. 11.494/2007 e Decreto Federal nº. 6.253/2007 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e vinte e um.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**